

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 09 / 25

Ana Nêvea C. Figueira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 081/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à Prefeitura Municipal de Careiro - AM, sob CNPJ N.º 00.332.995/0001-00, “A realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com o objetivo de executar obras e serviços de engenharia voltados atividade de pavimentação e recuperação de ramal, em uma área de intervenção de APP total de 0,1776 ha”, localizado no Ramal do Batata, no município de Careiro – AM, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.009186/2025-86, com as seguintes restrições/condições, nas seguintes coordenadas geográficas, conforme o que segue:

APP	LATITUDE	LONGITUDE	APP	LATITUDE	LONGITUDE
Interv-02	03° 39' 20.53" S	060° 15' 34.95" W	Interv-04	03° 40' 41.77" S	060° 14' 5.41" W
Interv-03	03° 39' 21.32" S	060° 15' 32.99" W	Interv-05	03° 40' 41.60" S	060° 14' 5.99" W

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP:

1. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
2. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
3. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
4. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
5. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
6. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
7. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
8. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
9. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento;
10. Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por Intervenção em área de Preservação Permanente – APP;
11. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD para os locais de intervenção em APP

Validade: 01 Ano.

Manaus-AM,

18 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM